



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.401/10

CONTRATO N. 2011/266.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REDES DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO SOB O ESTACIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o Senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MND CONSTRUÇÕES SUBTERRÂNEAS MÉTODO NÃO DESTRUTIVO LTDA., situada na Rua Benedito Procópio, n. 312, Cidade Intercap, Taboão da Serra - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 66.595.026/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor PAULO TADAJIMI TERAOKA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços n. 2/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra de redes de esgoto e águas pluviais por método não destrutivo sob o estacionamento dos Edifícios Anexos II e III da CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância às Disposições Gerais contidas no Anexo n. 1 e às Especificações Técnicas constantes do Anexo n. 2, ambos do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO EXECUTIVO

A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, para apresentar plano de trabalho detalhado, elaborado a partir das seguintes premissas:

- a) A obra não poderá interditar simultaneamente a saída e a entrada do estacionamento;
- b) A execução dos poços de visita deverá interditar a mínima quantidade possível de vagas de estacionamento;
- c) A obra não deverá interditar as vias de tráfego do estacionamento, a menos que seja absolutamente indispensável, caso em que a interdição deverá ser mínima;
- d) No que diz respeito às redes de esgoto e águas pluviais, a obra deverá interferir o mínimo possível no funcionamento normal do Edifício Anexo III da CONTRATANTE, sendo assim, a execução das reformas deverá prever a mínima interdição possível dessas redes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, para apresentar o Projeto Executivo da obra.



Parágrafo segundo – Na elaboração do Projeto Executivo devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de execução e conclusão dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo quarto – Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL, bem como a devida montagem e instalação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução da obra contratada, na forma do disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCLUSÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Ao término dos trabalhos, a CONTRATADA deverá retirar os itens que lhe são pertencentes (máquinas, equipamentos, materiais não-aproveitáveis) e remetê-los ao destino por ela considerado apropriado. Concluído esse trabalho, a fiscalização procederá à medição, observado o seguinte:

- a) A CONTRATADA, antes da comunicação do término dos serviços, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização;
- b) Será procedida uma cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, águas pluviais. Nos itens considerados não conformes com o projeto serão feitas solicitações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de correção às quais deverão ser executadas às custas da CONTRATADA;

- c) Após a conclusão dos serviços, em perfeito acordo com este Contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE o recebimento deles;
- d) O atendimento das solicitações feitas na alínea anterior será verificado por uma Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, que deverá lavrar um termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, caso tenham sido corrigidas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo segundo – O Termo de Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no caput da Cláusula Sexta será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão daquele Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia, por período mínimo de 5 (cinco) anos, da estabilidade da construção, conforme Código Civil Brasileiro, inclusive garantindo que não ocorra abatimento da pista de rolagem da Via S2 e do estacionamento dos edifícios Anexos II e III da CONTRATANTE, que ficarão acima do túnel, responsabilizando-se pelos reparos caso ocorra o abatimento ou danificação da pista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os neste órgão, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATADA dê início às providências descritas no item 8.11 do Edital será de, no máximo, sete dias a contar da data da aprovação do(s) projeto(s) de tapumes e canteiros pelo órgão responsável da Câmara dos Deputados.



Parágrafo décimo segundo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato:

- a) Caso utilize mais de 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto contratado, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE;
- b) caso utilize até 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo órgão responsável, observado o disposto no item 8.14 do EDITAL.

Parágrafo único – A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para iniciar e/ou concluir a obra, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, tendo por base a quantidade de dias em atraso de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado e/ou concluído os serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado em sua proposta.

Parágrafo sétimo – Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 758.134,32 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo segundo – As medições serão conferidas in loco pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo terceiro – Os documentos referidos no parágrafo anterior são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo quinto – Para efeito de medição, serão consideradas as unidades apresentadas para os subitens do objeto contratado, conforme disposto no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no parágrafo décimo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} / 100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo – Os pagamentos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 37.906,72 (trinta e sete mil, novecentos e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003861, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.08.2012, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considera-se órgão responsável pela gestão da obra objeto deste Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral, em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Paulo Tadajimi Teraoka
Sócio-Administrador
CPF n. 535.958.238-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____